

ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 1283

01.11.2011/30.11.2011

Publicação de responsabilidade da Vice-Corregedoria, por delegação da

Corregedoria do

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

(Portaria n.º 006, de 26 de janeiro de 2004, da Corregedoria Regional)

1) PORTARIA Nº 5425, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011. (DEJT de 11.11.2011 – TRT 4ª REGIÃO) – DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. REMOVE, a pedido, o Juiz **ARTUR PEIXOTO SAN MARTIN**, Titular da 2ª Vara do Trabalho de São Leopoldo, para a 4ª Vara do Trabalho de **Canoas**.....04

2) PORTARIA Nº 5426, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011. (DEJT de 11.11.2011 – TRT 4ª REGIÃO) - DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. REMOVE, a pedido, o Juiz **LUIZ ANTONIO COLUSSI**, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Canoas, para a 5ª Vara do Trabalho de **Canoas**.....04

3) PORTARIA Nº 5427, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011. (DEJT de 11.11.2011 – TRT 4ª REGIÃO) - DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. REMOVE, a pedido, a Juíza **RITA DE CÁSSIA DA ROCHA ADÃO**, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul, para a 4ª Vara do Trabalho de **Taquara**.....04

4) PORTARIA Nº 5517, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011. (DEJT de 17.11.2011 – TRT 4ª Região) - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, resolve: VINCULAR ao Gabinete da Presidência cargos em comissão e funções comissionadas incluídos na Tabela de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas pela Portaria nº 5209, de 25.10.2011, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 03.11.2011:.....04/05

5) Portaria nº 5718, de 22 de novembro de 2011 (DEJT de 25/11/2011). DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO.REMOVE, a pedido, a Juíza **RITA DE CÁSSIA DA ROCHA ADÃO**, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Taquara, para a 3ª Vara do Trabalho de **Sapiranga**, em virtude da remoção, a pedido, do Juiz Alexandre Schuh Lunardi para a Vara do Trabalho de Esteio.....05

6) PORTARIA Nº 5.819, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011. (DEJT de 30.11.2011). DESEMBARGADORES-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO.



Implantam na Vara do Trabalho de Encantado, em caráter de homologação, a partir de 1º de dezembro de 2011, o processamento eletrônico das ações originárias de primeiro grau e respectivos recursos.....05/06

7) PROVIMENTO Nº 236, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011. (DEJT de 16.11.2011 – TRT 4ª Região). Institui o formulário eletrônico de gestão de documentos e dá outras providências.....06/07

8) PROVIMENTO CONJUNTO Nº 16, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011. (DEJT de 30.11.2011). DESEMBARGADORES-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. Institui e regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, o recebimento e processamento eletrônico das ações originárias de primeiro grau, e respectivos recursos, e dá outras providências.....07/12

9) EDITAL AJ Nº 026/2011 (DEJT de 17.11.2011 – TRT da 4ª Região). O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, FAZ SABER aos Juízes Titulares das Varas do Trabalho da 4ª Região que encontra-se vaga, para fins de remoção, a titularidade da 2ª Vara do Trabalho de **Canoas**, em virtude da remoção, a pedido, do Juiz Luiz Antonio Colussi para a 5ª Vara do Trabalho de Canoas..13

10) EDITAL AJ Nº 027/2011 (DEJT de 17.11.2011 – TRT da 4ª Região). O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, FAZ SABER aos Juízes Titulares das Varas do Trabalho da 4ª Região que encontra-se vaga, para fins de remoção, a titularidade da 2ª Vara do Trabalho de **São Leopoldo**, em virtude da remoção, a pedido, do Juiz Artur Peixoto San Martin para a 4ª Vara do Trabalho de Canoas.....13

11) EDITAL AJ Nº 028/2011 (DEJT de 17.11.2011 – TRT da 4ª Região). O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, FAZ SABER aos Juízes Titulares das Varas do Trabalho da 4ª Região que encontra-se vaga, para fins de remoção, a titularidade da 3ª Vara do Trabalho de **Santa Cruz do Sul**.....13

12) EDITAL AJ Nº 029/2011 (DEJT de 28.11.2011). DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. FAZ SABER aos Juízes Titulares das Varas do Trabalho da 4ª Região o que encontra-se vaga, para fins de remoção, a titularidade da 5ª Vara do Trabalho de **Novo Hamburgo**, em virtude da remoção, a pedido, do Juiz João Carlos Franckini para a 3ª Vara do Trabalho de Gravataí.....13/14

13) EDITAL AJ Nº 030/2011 (DEJT de 28.11.2011). DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO.



FAZ SABER aos Juízes Titulares das Varas do Trabalho da 4ª Região que encontra-se vaga, para fins de remoção, a titularidade da Vara do Trabalho de **São Gabriel**, em virtude da remoção, a pedido, da Juíza Márcia Carvalho Barrili para a 4ª Vara do Trabalho de Gravataí.....14

14) OFÍCIO/TED nº 28.516/2011. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL. TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA (23.09.11/03.11.11). Informa a regularidade da situação cadastral do advogado Marcelo Peixoto Abal, OAB/RS 43.418B, a contar de 16.09.11.....14

15) OFÍCIO/TED nº 29.369/2011. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL. TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA (10.10.11/03.11.11). Informa a regularidade da situação cadastral do advogado MAURO CELSO SANTOS VARELA, OAB/RS 37.576, a contar de 16.09.11.....14

16) RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GP.CGJT. N.º 2/2011 (*) (DEJT, 08.11.11). Recomenda o encaminhamento de cópia de sentenças e acórdãos que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal - PGF.....14/15

17) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1479/2011 (DEJT, 09.11.11). Referenda o ato administrativo praticado pela Presidência que prorroga prazo para recolhimento dos depósitos (prévio e recursal) e das custas processuais, em virtude da greve deflagrada pelos bancários.....15/16

18) ATO GCGJT nº 21/2011, de 3 de novembro de 2011 (CSJT, 09.11.11). Altera a redação do item I do artigo 30 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.....16/17

19) ATO CONJUNTO Nº 28/2011 (*) (DOU de 25/11/2011). Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R\$ 4.473.920,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.....17

20) ATO CSJT.GP.SG Nº 263/2011 (DEJT de 29/11/2011). Dispõe sobre os ajustes que tenham por objeto a administração dos depósitos judiciais, precatórios, requisições de pequeno valor, serviço de pagamento de pessoal e cessão de espaço físico no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e dá outras providências.....17/22

1) PORTARIA Nº 5425, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011. O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO



TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 93 e incisos da Constituição Federal, artigo 654, § 5º, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho, e artigo 40 do Regimento Interno deste Tribunal, Resolve **REMOVER**, a pedido, o Juiz **ARTUR PEIXOTO SAN MARTIN**, Titular da 2ª Vara do Trabalho de São Leopoldo, para a 4ª Vara do Trabalho de **Canoas**, criada pela Lei nº 12.475, de 02 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 05 de setembro de 2011, a ser instalada no dia 14 de novembro de 2011 (Processo Administrativo Eletrônico nº 0007441-16.2011.5.04.0000). Ass. Desembargador **CARLOS ALBERTO ROBINSON**, Presidente do TRT da 4ª Região.

2) PORTARIA Nº 5426, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011. O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 93 e incisos da Constituição Federal, artigo 654, § 5º, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho, e artigo 40 do Regimento Interno deste Tribunal, Resolve **REMOVER**, a pedido, o Juiz **LUIZ ANTONIO COLUSSI**, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Canoas, para a 5ª Vara do Trabalho de **Canoas**, criada pela Lei nº 12.475, de 02 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 05 de setembro de 2011, a ser instalada no dia 14 de novembro de 2011 (Processo Administrativo Eletrônico nº 0007442-98.2011.5.04.0000). Ass. Desembargador **CARLOS ALBERTO ROBINSON**, Presidente do TRT da 4ª Região.

3) PORTARIA Nº 5427, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011. O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 93 e incisos da Constituição Federal, artigo 654, § 5º, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho, e artigo 40 do Regimento Interno deste Tribunal, Resolve **REMOVER**, a pedido, a Juíza **RITA DE CÁSSIA DA ROCHA ADÃO**, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul, para a 4ª Vara do Trabalho de **Taquara**, criada pela Lei nº 12.475, de 02 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 05 de setembro de 2011, a ser instalada no dia 14 de novembro de 2011 (Processo Administrativo Eletrônico nº 00074465-44.2011.5.04.0000). Ass. Desembargador **CARLOS ALBERTO ROBINSON**, Presidente do TRT da 4ª Região.

4) PORTARIA Nº 5517, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011. (DEJT de 17.11.2011 – TRT 4ª Região) - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 13307, resolve:

Art. 1º. VINCULAR ao Gabinete da Presidência os seguintes cargos em comissão e funções comissionadas incluídos na Tabela de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas pela Portaria nº 5209, de 25.10.2011, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 03.11.2011:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- 24 (vinte e quatro) cargos em comissão de Assessor de Desembargador-CJ3;
- 3 (três) cargos em comissão de Secretário de Turma-CJ3;
- 12 (doze) funções comissionadas de Chefe de Gabinete-FC05;
- 60 (sessenta) funções comissionadas de Assistente Administrativo Gab-FC05;
- 3 (três) funções comissionadas de Assistente-FC04;
- 3 (três) funções comissionadas de Assistente-FC02.

Art. 2º. VINCULAR 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Vara-CJ3 incluídos na Tabela de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas pela Portaria nº 5209, de 25.10.2011, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 03.11.2011, a cada uma das seguintes unidades:

- 4ª Vara do Trabalho de Canoas;
- 5ª Vara do Trabalho de Canoas;
- 4ª Vara do Trabalho de Taquara;
- 3ª Vara do Trabalho de Gravataí;
- 4ª Vara do Trabalho de Gravataí;
- 5ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul;
- 2ª Vara do Trabalho de Lajeado;
- 3ª Vara do Trabalho de Passo Fundo;
- 4ª Vara do Trabalho de Passo Fundo.

Art. 3º. Esta Portaria vigora a partir de 03.11.2011, tendo em vista a publicação da Portaria nº 5209, de 25.10.2011.

CARLOS ALBERTO ROBINSON

Presidente

5) Portaria nº 5718, de 22 de novembro de 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 93 e incisos da Constituição Federal, artigo 654, § 5º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho, e artigo 40 do Regimento Interno deste Tribunal, Resolve **REMOVER**, a pedido, a Juíza **RITA DE CÁSSIA DA ROCHA ADÃO**, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Taquara, para a 3ª Vara do Trabalho de **Sapiranga**, em virtude da remoção, a pedido, do Juiz Alexandre Schuh Lunardi para a Vara do Trabalho de Esteio, conforme Portaria nº 5204/2011 (Processo Administrativo Eletrônico nº 0007941-82.2011.5.04.0000). Ass. Desembargador **CARLOS ALBERTO ROBINSON**, Presidente do TRT da 4ª Região.

6) PORTARIA Nº 5.819, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

OS DESEMBARGADORES-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a implantação do processo eletrônico na Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º do Provimento Conjunto nº 16/2011 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

RESOLVEM:

Art. 1º Implantar na Vara do Trabalho de Encantado, em caráter de homologação, a partir de 1º de dezembro de 2011, o processamento eletrônico das ações originárias de primeiro grau e respectivos recursos, observadas as normas previstas no Provimento Conjunto nº 16/2011 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2011.

CARLOS ALBERTO ROBINSON,

Presidente.

JURACI GALVÃO JÚNIOR,

Corregedor Regional.

7) PROVIMENTO Nº 236, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

Institui o formulário eletrônico de gestão de documentos e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, observando os termos e os limites de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 37/2011 do Conselho Nacional de Justiça estabelece, nos seus considerandos, como competências e deveres do Poder Judiciário Federal, a gestão documental, bem como a preservação de documentos por ele produzidos em razão do exercício das suas funções, como forma de resguardar a sua história e de garantir o acesso aos interessados;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 19/2003 do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que aprovou o Regulamento da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que, em seu artigo 4º, estabelece que os pedidos de eliminação de documentos serão encaminhados mediante formulário padronizado;

CONSIDERANDO a funcionalidade decorrente da disponibilização de um formulário padrão na INTRANET no âmbito das unidades judiciárias de primeiro grau, **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Formulário Eletrônico de Gestão de Documentos – e-GED, no âmbito das Unidades Judiciárias de primeiro grau, a ser utilizado nas solicitações de eliminação de documentos sob a sua guarda e responsabilidade, disponível na INTRANET do Tribunal.

Art. 2º O formulário deverá ser preenchido e encaminhado à Secretaria da Corregedoria Regional, no formato PDF (Portable Document Format) de forma eletrônica (corregedoria@trt4.jus.br).

§ 1º O servidor responsável pelo preenchimento do formulário indicará o(s) documento(s) a ser(em) eliminado(s), consignando o(s) período(s) a que se refere(m).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 2º O sistema vedará a solicitação de eliminação de documento em que não esgotado o período de guarda provisória.

§ 3º O formulário poderá ser elaborado por qualquer servidor vinculado à unidade judiciária, e será encaminhado pela chefia imediata (Diretor ou seu substituto), por meio de seu endereço eletrônico, à Corregedoria Regional.

Art. 3º A Corregedoria Regional autuará o pedido de eliminação de documentos, no sistema ADM-Eletrônico, para o seu trâmite regular.

Art. 4º Somente após aprovação do pedido de eliminação, a unidade judiciária encaminhará Portaria firmada pelo Juiz titular da unidade.

Art. 5º Os casos omissos serão submetidos ao Corregedor Regional.

Art. 6º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

JURACI GALVÃO JÚNIOR, Corregedor Regional do TRT da 4ª Região.

8) PROVIMENTO CONJUNTO Nº 16, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

Institui e regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, o recebimento e processamento eletrônico das ações originárias de primeiro grau, e respectivos recursos, e dá outras providências.

OS DESEMBARGADORES-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e da Instrução Normativa nº 30 do Tribunal Superior do Trabalho, que, dentre outras providências, admitem a tramitação processual em meio totalmente eletrônico;

CONSIDERANDO a existência de recursos tecnológicos neste Tribunal que viabilizam o recebimento e o processamento das ações de forma eletrônica;

CONSIDERANDO o direito dos jurisdicionados ao acesso rápido, seguro e eficiente à Justiça, por meio do sistema de processo judicial eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a implantação do processo eletrônico na 4ª Região da Justiça do Trabalho,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Instituir, no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, o recebimento e processamento eletrônico das ações originárias de primeiro grau, e respectivos recursos.

Parágrafo único. Os processos de competência originária do Tribunal, bem como os que já tramitam em meio físico e respectivos recursos, não estão abrangidos pelo presente regramento.

Art. 2º A implantação do processo eletrônico será gradual, definidos os Foros, datas e condições de instalação por ato da Administração deste Tribunal.

Capítulo II

DO CADASTRAMENTO DOS USUÁRIOS

Art. 3º O cadastramento dos usuários observará as normas previstas no Provimento Conjunto nº 06/2011 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.



§ 1º A partir da entrada em vigor deste Provimento, o credenciamento importa em aceitação das normas estabelecidas quanto à utilização do sistema de processo eletrônico.

§ 2º Os usuários já cadastrados no Sistema de Peticionamento Eletrônico da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul estão automaticamente habilitados a utilizar o sistema de processo eletrônico, o que implicará a aceitação das normas referidas no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

DA PRÁTICA DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 4º No processo eletrônico os atos processuais terão registro, visualização, tramitação e controle exclusivamente em meio eletrônico, e serão assinados digitalmente nas formas previstas na Lei nº 11.419/06, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável.

Art. 5º O peticionamento nos processos eletrônicos se dará exclusivamente mediante utilização do Sistema de Peticionamento Eletrônico da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul, observados os termos do Provimento Conjunto nº 06/2011 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e as normas previstas neste Provimento Conjunto.

Art. 6º As petições e respectivos documentos destinados ao sistema de processo eletrônico não poderão ultrapassar o tamanho máximo de 10 MB (dez *megabytes*), por envio.

Parágrafo único. Remanesce nas unidades judiciárias em que não implantado o processo eletrônico o limite estabelecido no artigo 14 do Provimento Conjunto nº 06/2011 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 7º Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão adequadamente classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos.

Parágrafo único. O juízo poderá determinar a reorganização e classificação dos documentos pela parte que os encaminhou, no caso de não-observância do disposto no *caput*.

Art. 8º A petição inicial será autuada automaticamente e distribuída, se for o caso, para uma das Varas integrantes do Foro destinatário, a partir dos dados informados.

§ 1º O advogado receberá, imediatamente após o envio, juntamente com a comprovação de recebimento, informações sobre o número atribuído ao processo, a Vara do Trabalho para a qual foi distribuída a ação e, se for o caso, a data da audiência inicial, designada automaticamente, para a qual ficará intimado.

§ 2º Os dados da autuação automática serão conferidos pela unidade judiciária que poderá proceder à sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, o que será objeto de registro no sistema.

Art. 9º A digitalização e classificação de documentos, quando da autuação e distribuição de cartas recebidas, bem como de processos oriundos de outras unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região ou de outros órgãos do Poder Judiciário, serão realizadas pelo Serviço de Distribuição dos Feitos, onde houver, ou pela unidade de destino.



§ 1º A estas unidades competirá a digitalização e protocolo de correspondências, ofícios, respostas e comunicações de outros órgãos, relativos a processos eletrônicos, recebidos em meio físico.

§ 2º Os originais dos autos processuais, petições e demais documentos de que tratam o *caput* e o § 1º do presente artigo, após a digitalização, em se tratando de:

I – carta precatória, de ordem ou rogatória, permanecerão em Secretaria, aguardando o momento da devolução à origem, quando serão os autos complementados com as cópias das peças geradas eletronicamente no juízo de destino;

II – processo recebido de outros órgãos do Poder Judiciário, permanecerão em Secretaria, com identificação do número atribuído neste Tribunal;

III - documentos de que trata o § 1º do presente artigo, serão arquivados em pasta própria e específica para este fim na Secretaria.

Art. 10 A capa do processo eletrônico conterà apenas as informações atualizadas do processo; os dados históricos e respectivas alterações constarão do cadastro do processo eletrônico.

Art. 11 A numeração das folhas do processo constará da tarja lateral apresentada nos autos eletrônicos, quando visualizados na íntegra.

Art. 12 A resposta do réu e respectivos documentos serão encaminhados eletrônica e previamente à audiência, passando a integrar os autos eletrônicos no momento processual oportuno.

§ 1º O envio eletrônico da resposta não dispensa a presença da parte e de seu procurador à audiência; em caso de ausência do réu, o juiz poderá rejeitar as peças e documentos anteriormente encaminhados.

§ 2º A parte contrária só terá acesso ao teor da defesa e documentos a partir da audiência e após determinação de juntada pelo juízo.

§ 3º A defesa oral, quando admitida, será reduzida a termo em audiência e os documentos digitalizados e enviados eletronicamente pelo réu, no prazo que o juiz assinar.

Art. 13 As petições no curso do processo serão automaticamente direcionadas para o órgão em que tramita o feito, no respectivo grau, conforme identificação no sistema, e disponibilizadas para consulta nos autos eletrônicos após determinação do juízo ou à sua ordem.

Art. 14 Petições e documentos protocolados em duplicidade, cujo teor seja manifestamente equivocado ou que digam respeito a processo diverso daquele para o qual foram enviados, poderão ser rejeitados a partir do próprio protocolo, a critério do juízo de destino, com justificativa e comunicação ao remetente através do sistema informatizado.

Art. 15 Na hipótese de envio eletrônico de documentos sem condições de legibilidade, o juízo poderá determinar à parte que o regularize, com reenvio após nova digitalização.

Parágrafo único. Persistindo a impossibilidade de digitalização adequada, poderá ser determinada a apresentação dos originais.

Art. 16 Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável poderão ser apresentados em Secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio



de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.

Art. 17 Enquanto não instituído o portal próprio de que trata a Lei nº 11.419/2006, as intimações serão realizadas mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, correio ou, nos casos especificados em lei, por oficial de justiça.

Art. 18 Os auxiliares do juízo (peritos e leiloeiros) designados a atuar em processos que tramitam eletronicamente deverão cadastrar-se como usuários no sistema, em perfil próprio.

Art. 19 Quando a parte indicar peritos assistentes, os respectivos laudos e manifestações serão encaminhados eletronicamente pelo procurador da parte.

Art. 20 As atas de audiência serão assinadas eletronicamente pelo Juiz e pelos procuradores das partes.

Art. 21 Os executantes de mandados lavrarão e assinarão eletronicamente as certidões relativas às diligências realizadas.

§ 1º A via do mandado contendo a contrafé, assim como os autos de penhora, arresto, sequestro e outros serão digitalizados e integrados aos autos eletrônicos.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados serão arquivados na unidade judiciária ou na Central de Mandados, onde houver, por um período de 06 (seis) meses.

Art. 22 Havendo determinação de desentranhamento de documentos pelo juízo, eles terão sua visualização impedida, com registro nos autos eletrônicos.

Art. 23 As cartas ou processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outro juízo, que não disponha de sistema compatível, serão impressos e autuados com certidão identificadora da forma de processamento e do código de acesso à íntegra dos autos eletrônicos.

§ 1º A digitalização das peças processuais, quando da devolução em meio físico de carta expedida em processo eletrônico, bem como sua classificação e juntada aos autos, incumbem à Secretaria da Vara do Juízo deprecante/rogante.

§ 2º A destruição dos autos físicos, quando recebidos na forma do parágrafo anterior, só ocorrerá após apreciação pelo juízo acerca do cumprimento total da carta devolvida.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 24 Encaminhado o processo eletrônico ao Tribunal, quaisquer petições, face ao direcionamento automático de que trata o artigo 14, serão processadas nos próprios autos, respeitada a competência funcional.

Parágrafo único. Na hipótese de atos de competência do juízo de primeiro grau, o processo eletrônico será devolvido à origem para apreciação.

Art. 25 O agravo de instrumento interposto nos processos eletrônicos, em face de não recebimento de recurso nos processos de competência originária do primeiro grau de jurisdição, será autuado pela Secretaria da Vara do Trabalho, na forma estabelecida pelo artigo 9º do Provimento nº 02/2009, do Tribunal



Regional do Trabalho da 4ª Região, e disponibilizados os autos ao Tribunal, acompanhados de certidão que identifique o processo de origem.

Parágrafo único. Cumpre às partes providenciar, na forma da lei, a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Art. 26 A execução provisória será processada na classe Execução Provisória em Autos Suplementares, a partir da opção “petição inicial”, e será distribuída por dependência à unidade judiciária em que tramita o processo principal, na forma do artigo 10 do Provimento nº 02/2009, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Parágrafo único. O exequente instruirá a petição com as peças necessárias, na forma da lei.

CAPÍTULO V

DO ACESSO À ÍNTEGRA DOS AUTOS ELETRÔNICOS

Art. 27 Os magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, desde que devidamente cadastrados no sistema, terão acesso à íntegra de todos os processos eletrônicos em trâmite na Região, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo e de segredo de justiça.

Art. 28 As partes do processo terão acesso à íntegra dos autos do processo eletrônico, por meio do sistema de consulta disponível no *site* do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mediante indicação do número do processo e do código de acesso.

§ 1º O código de acesso do autor será fornecido ao seu procurador, quando do ajuizamento da ação, ou, quando desassistido de advogado, pelo servidor responsável pela atermação.

§ 2º O código do réu será informado na notificação ou citação, que conterà também informações sobre a forma de acesso ao inteiro teor da petição inicial.

§ 3º Não sendo possível o acesso na forma prevista no parágrafo anterior, o réu, devidamente identificado, poderá receber uma via impressa da petição inicial na Secretaria da Vara em que tramita o respectivo processo, certificando-se nos autos.

Art. 29 Os advogados, membros do Ministério Público, da Advocacia-Geral da União, Procuradoria-Geral Federal, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Procuradorias Estaduais e Municipais e os auxiliares do juízo, cadastrados e habilitados no processo, terão acesso à íntegra dos autos do processo eletrônico via Portal próprio.

Art. 30 Os advogados, membros do Ministério Público, da Advocacia-Geral da União, Procuradoria-Geral Federal, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Procuradorias Estaduais e Municipais, cadastrados no sistema mas não habilitados no processo, terão acesso à íntegra dos autos eletrônicos, ressalvados os casos de segredo de justiça, via consulta ao acompanhamento processual, a partir da indicação do número do processo.

Parágrafo único. O sistema manterá, na forma do artigo 3º, parágrafo 2º, da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, monitoramento e registro dos acessos previstos neste artigo.



Art. 31 O terceiro interessado, admitido na relação processual, poderá solicitar à unidade judiciária código para acesso à íntegra dos autos eletrônicos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região informará, na página relativa ao processo eletrônico do seu *site*, os períodos em que o sistema estiver indisponível.

Art. 33 As manutenções programadas do sistema serão sempre informadas com antecedência e realizadas, preferentemente, no período das 22h das sextas-feiras às 22h do domingo, ou no horário entre 00h e 06h nos demais dias da semana.

Art. 34 A indisponibilidade do sistema de processo eletrônico no último dia do prazo assegura sua prorrogação para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema, quando ocorrer por mais de 4 (quatro) horas contínuas ou intercaladas, no período das 6h às 00h.

Art. 35 A não obtenção de acesso ao sistema, em virtude de outros problemas de transmissão ou recepção de dados, não serve de escusa ao usuário para descumprimento dos prazos legais.

Art. 36 Os autos dos processos eletrônicos serão protegidos por sistemas de segurança de acesso e armazenados de modo a garantir a preservação e integridade dos dados.

Art. 37 Implantado o processo eletrônico no Foro Trabalhista, na forma do artigo 2º deste Provimento, nos primeiros 60 (sessenta) dias será admitido também o ajuizamento de petições iniciais por meio físico ou pelo sistema e-DOC.

§ 1º As petições iniciais ajuizadas por meio físico e pelo sistema e-DOC, no prazo acima referido, não estarão abrangidas pelo presente regramento.

§ 2º As petições iniciais ajuizadas por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul serão processadas exclusivamente de forma eletrônica.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no *caput*, não serão aceitas petições iniciais em meio físico ou pelo Sistema e-DOC para os Foros em que implantado o sistema de processo eletrônico.

§ 4º As ações incidentais ou distribuídas por dependência em processo que tramite em meio físico, enquanto não houver migração para o sistema eletrônico, serão processadas também por meio físico.

Art. 38 Os casos omissos serão dirimidos pela Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ouvida a Comissão de Informática.

Art. 39 Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO ROBINSON,

Presidente.

JURACI GALVÃO JÚNIOR,

Corregedor Regional.



9) EDITAL AJ Nº 026/2011. O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER** aos Juízes Titulares das Varas do Trabalho da 4ª Região o que segue: **I** – Encontra-se vaga, para fins de remoção, a titularidade da **2ª** Vara do Trabalho de **Canoas**, em virtude da remoção, a pedido, do Juiz Luiz Antonio Colussi para a 5ª Vara do Trabalho de Canoas, conforme Portaria nº 5426/2011; **II** – A inscrição para a referida vaga deverá ser efetivada a partir da publicação do presente edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho; **III** - Na hipótese de haver interessado(s), a remoção darse-á nos termos do ordenamento jurídico vigente. Porto Alegre, 14 de novembro de 2011. Ass. Desembargador **CARLOS ALBERTO ROBINSON**, Presidente do TRT da 4ª Região.

10) EDITAL AJ Nº 027/2011. O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER** aos Juízes Titulares das Varas do Trabalho da 4ª Região o que segue: **I** – Encontra-se vaga, para fins de remoção, a titularidade da **2ª** Vara do Trabalho de **São Leopoldo**, em virtude da remoção, a pedido, do Juiz Artur Peixoto San Martin para a 4ª Vara do Trabalho de Canoas, conforme Portaria nº 5425/2011; **II** – A inscrição para a referida vaga deverá ser efetivada a partir da publicação do presente edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho; **III** - Na hipótese de haver interessado(s), a remoção dar-se-á nos termos do ordenamento jurídico vigente. Porto Alegre, 14 de novembro de 2011. Ass. Desembargador **CARLOS ALBERTO ROBINSON**, Presidente do TRT da 4ª Região.

11) EDITAL AJ Nº 028/2011. O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER** aos Juízes Titulares das Varas do Trabalho da 4ª Região o que segue: **I** – Encontra-se vaga, para fins de remoção, a titularidade da **3ª** Vara do Trabalho de **Santa Cruz do Sul**, em virtude da remoção, a pedido, da Juíza Rita de Cássia da Rocha Adão para a 4ª Vara do Trabalho de Taquara, conforme Portaria nº 5427/2011; **II** – A inscrição para a referida vaga deverá ser efetivada a partir da publicação do presente edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho; **III** - Na hipótese de haver interessado(s), a remoção dar-se-á nos termos do ordenamento jurídico vigente. Porto Alegre, 14 de novembro de 2011. Ass. Desembargador **CARLOS ALBERTO ROBINSON**, Presidente do TRT da 4ª Região.

12) EDITAL AJ Nº 029/2011 O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER** aos Juízes Titulares das Varas do Trabalho da 4ª Região o que segue: **I** – Encontra-se vaga, para fins de remoção, a titularidade da **5ª** Vara do Trabalho de **Novo Hamburgo**, em virtude da remoção, a pedido, do Juiz João Carlos Franckini para a 3ª Vara do Trabalho de Gravataí, conforme Portaria nº 5597/2011; **II** – A inscrição para a



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

referida vaga deverá ser efetivada a partir da publicação do presente edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho; **III** - Na hipótese de haver interessado(s), a remoção dar-se-á nos termos do ordenamento jurídico vigente. Porto Alegre, 24 de novembro de 2011. Ass. Desembargador **CARLOS ALBERTO ROBINSON**, Presidente do TRT da 4ª Região.

13) EDITAL AJ Nº 030/2011. O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER** aos Juízes Titulares das Varas do Trabalho da 4ª Região o que segue: **I** – Encontra-se vaga, para fins de remoção, a titularidade da Vara do Trabalho de **São Gabriel**, em virtude da remoção, a pedido, da Juíza Márcia Carvalho Barrili para a 4ª Vara do Trabalho de Gravataí, conforme Portaria nº 5598/2011; **II** – A inscrição para a referida vaga deverá ser efetivada a partir da publicação do presente edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho; **III** - Na hipótese de haver interessado(s), a remoção dar-se-á nos termos do ordenamento jurídico vigente. Porto Alegre, 24 de novembro de 2011. Ass. Desembargador **CARLOS ALBERTO ROBINSON**, Presidente do TRT da 4ª Região.

14) OFÍCIO/TED nº 28.516/2011. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL. TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA (23.09.11). Informa que se encontra regular, a contar de 16.09.11, a situação cadastral do advogado MARCELO PEIXOTO ABAL – OAB/RS 43.418B, tendo em vista o cumprimento da penalidade imposta, em sede de medida cautelar.

15) OFÍCIO/TED nº 29.369/2011. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL. TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA (10.10.11). Informa que se encontra regular, a contar de 16.09.11, a situação cadastral do advogado MAURO CELSO SANTOS VARELA, OAB/RS 37.576, tendo em vista o cumprimento da penalidade imposta, em sede de medida cautelar.

16) RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GP.CGJT. N.º 2/2011 (*)

Recomenda o encaminhamento de cópia de sentenças e acórdãos que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal - PGF.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e **CONSIDERANDO** o papel institucional da Justiça do Trabalho na preservação da cidadania e da dignidade do ser humano, mormente no tocante à melhoria das condições laborais e à prevenção de acidentes de trabalho;

CONSIDERANDO o Protocolo de Cooperação Técnica celebrado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Previdência Social e



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Advocacia-Geral da União visando à implementação de ações e medidas voltadas à prevenção de acidentes de trabalho;

CONSIDERANDO as ações propositivas e de política judiciária sugeridas pelo Comitê Interinstitucional composto por representantes das instituições parceiras; e

CONSIDERANDO a importância das ações regressivas acidentárias como meio de ressarcimento da Administração Pública pelos gastos decorrentes das prestações sociais decorrentes de acidente de trabalho e, ainda, como instrumento pedagógico e de prevenção de novos infortúnios, a teor do artigo 120 da Lei 8.213/91;

RESOLVEM:

RECOMENDAR aos Desembargadores dos Tribunais Regionais do Trabalho e aos Juízes do Trabalho que encaminhem à respectiva unidade da Procuradoria Geral Federal - PGF (relação anexa), por intermédio de endereço de e-mail institucional, cópia das sentenças e/ou acórdãos que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, a fim de subsidiar eventual ajuizamento de Ação Regressiva, nos termos do art. 120 da Lei nº 8.213/91.

Brasília, 28 de outubro de 2011.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Antônio José de Barros Levenhagen

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

(*) Republicado em razão de erro material

17) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1479/2011 (DEJT, 09.11.11)

Referenda o ato administrativo praticado pela Presidência que prorroga prazo para recolhimento dos depósitos (prévio e recursal) e das custas processuais, em virtude da greve deflagrada pelos bancários.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Ministros Milton de Moura França, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono e Márcio Eurico Vitral Amaro e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça,

RESOLVE

Referendar o Ato Administrativo praticado pela Presidência, nos termos a seguir transcritos: "ATO.SEGJUD.GP.Nº 622, DE 3/10/2011 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, CONSIDERANDO a deflagração do movimento grevista pela categoria profissional dos bancários; CONSIDERANDO o disposto no artigo 775 da CLT, que autoriza a prorrogação dos prazos em virtude de força maior;



CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade contemplado na Constituição Federal,

RESOLVE –

I – Prorrogar o prazo para recolhimento dos depósitos (prévio e recursal) e das custas processuais para o terceiro dia útil subsequente ao término do movimento grevista da categoria profissional dos bancários.

II – Estabelecer que o recolhimento dos depósitos deverá ser comprovado, nos processos em tramitação no Tribunal Superior do Trabalho, até o quinto dia útil subsequente ao da sua efetivação.”

Brasília, 7 de novembro de 2011.

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no exercício da Presidência

18) ATO GCGJT nº 21/2011, de 3 de novembro de 2011 (CSJT, 09.11.11)

Altera a redação do item I do artigo 30 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, V, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,

Considerando a redação atual do item I do artigo 30 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de que o registro do nome de partes e advogados será grafado em caracteres maiúsculos e minúsculos, acentuando-se, quando necessário, vedado o uso dos tipos itálico e negrito,

Considerando o convênio firmado pela Justiça do Trabalho com a Secretaria da Receita Federal do Brasil para a utilização da base de dados de CPF/CNPJ deste órgão para alimentar o cadastro de nome das partes em seus sistemas informatizados, incluindo o futuro sistema do Processo Judicial Eletrônico – PJe–JT,

Considerando que o referido convênio atende à determinação expressa do artigo 6º, caput, da Resolução nº 46, do Conselho Nacional de Justiça,

Considerando que o padrão da base de dados do cadastro da Secretaria da Receita Federal do Brasil é todo em letras maiúsculas, sem acentuação, o que está em nítido confronto com o disposto no item do artigo 30 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,

Considerando a necessidade de evitar que os tribunais do trabalho fiquem privados de se beneficiar da funcionalidade da alimentação automática dos dados da Receita Federal do Brasil em seus cadastros de partes,

R E S O L V E

Art. 1º O item I do artigo 30 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30

I – O cadastramento de partes no processo deverá ser realizado, prioritariamente, pelo nome ou razão social constante do cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

alimentação automática, observados os convênios e condições tecnológicas disponíveis, vedado o uso dos tipos *itálico* e **negrito**."

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT.

Brasília, 3 de novembro de 2011.

Ministro ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

19) ATO CONJUNTO Nº 28/2011 (*)

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R\$ 4.473.920,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 57 da Lei n.º 12.309/10, de 9 de agosto de 2010, c/c com o art. 4º da Lei n.º 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 6, de 28 de fevereiro de 2011, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 4, de 11 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar, tipo 407 com compensação, no valor global de R\$ 4.473.920,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de novembro de 2011.

Min. JOÃO ORESTE DALAZEN

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

- ANEXO VIDE LEGISLAÇÃO

20) ATO CSJT.GP.SG Nº 263/2011

Dispõe sobre os ajustes que tenham por objeto a administração dos depósitos judiciais, precatórios, requisições de pequeno valor, serviço de pagamento de pessoal e cessão de espaço físico no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição conferida pelo art. 10, inciso XVI, do RICSJT,

Considerando que, nos termos do art. 666, inciso I, do Código de Processo Civil e leis correlatas, os depósitos judiciais devem, preferencialmente, ser realizados em instituições financeiras oficiais;

Considerando os princípios que regem a Administração e o orçamento público, especialmente o da legalidade e o da universalidade, expressos na



Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 4.320/1964;

Considerando a decisão proferida no Procedimento de Controle Administrativo nº 0004164-23.2009.2.00.0000, pelo Conselho Nacional de Justiça, segundo a qual o ajuste realizado com instituições financeiras para a administração de depósitos judiciais possui natureza contratual;

Considerando as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU nos Acórdãos nº 1457/2009-Plenário, nº 1623/2010- Primeira Câmara e nº 1952/2011-Plenário, quanto à necessidade de celebração de instrumento de natureza contratual entre órgãos do Poder Judiciário e as instituições financeiras oficiais definindo-as como agentes mantenedores dos saldos de depósitos judiciais, de precatórios e de requisições de pequeno valor, e quanto ao recolhimento das receitas provenientes de tais ajustes à conta única do Tesouro Nacional;

Considerando a possibilidade de inexigibilidade de licitação para a celebração dos ajustes mencionados acima, conforme Acórdão TCU nº 1457/2009-Plenário;

Considerando que a contratação de instituição financeira para a prestação exclusiva do serviço de pagamento de pessoal dos entes públicos deve ser precedida, necessariamente, de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, segundo o Acórdão TCU nº 1952/2011-Plenário;

Considerando que a cessão de espaço físico decorrente dos ajustes retromencionados deve se dar em caráter oneroso, atendendo-se, ademais, ao disposto nas Leis nºs 9.636/1998 e 8.666/1993, bem como nos Decretos nºs 3.725/2001 e 99.509/1990, nos termos do Acórdão TCU nº 1154/2011-Segunda Câmara;

Considerando que os recursos provenientes da administração de depósitos judiciais, precatórios, requisições de pequeno valor, serviço de pagamento de pessoal e cessão de uso de espaço físico podem constituir receitas próprias dos órgãos arrecadadores, nos termos da Portaria da Secretaria de Orçamento Federal nº 18/2010 e do Acórdão TCU nº 292/2009-Plenário; e

Considerando os estudos realizados pelo grupo de trabalho instituído mediante o Ato nº 156/CSJT.GP.SG, de 25/7/2011, alterado pelo Ato nº 159/CSJT.GP.SG, de 29/7/2011,

R E S O L V E, *ad referendum* do Plenário:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Este Ato disciplina os ajustes que tenham por objeto a administração de depósitos judiciais, precatórios, requisições de pequeno valor e serviço de pagamento de pessoal, bem como a cessão de uso de espaço físico, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Parágrafo único. As receitas provenientes dos ajustes previstos neste artigo deverão ser aplicadas em projetos e atividades que traduzam a consecução do interesse público primário do órgão, com reflexos na efetiva e direta melhoria da prestação jurisdicional, sendo vedada a sua utilização em despesas com pessoal e benefícios assistenciais.



Capítulo II

Dos Depósitos Judiciais

Art. 2º A administração dos depósitos judiciais deve recair em instituição financeira oficial, mediante contratação submetida à Lei nº 8.666/1993.

§ 1º Caberá ao Tribunal decidir, de forma motivada, se a prestação do serviço de que trata o caput será feita em caráter de exclusividade ou em regime concorrencial, nos seguintes termos:

I – em caso de outorga de exclusividade na captação dos depósitos, a escolha da instituição dar-se-á por meio de licitação, à luz dos preceitos legais vigentes;
II – para os casos em que a captação ocorrer sob regime concorrencial, será inexigível procedimento licitatório, consoante as diretrizes normativas.

§ 2º Na hipótese de contratação de mais de uma instituição financeira oficial para a administração dos depósitos, em regime concorrencial, a opção por uma das instituições caberá aos magistrados e às partes, desde que desta escolha não resultem prejuízos para o depositante, para o depositário ou para o erário.

Art. 3º As disposições constantes neste Capítulo aplicam-se à administração de saldos de precatórios trabalhistas e de requisições de pequeno valor.

Capítulo III

Do Serviço de Pagamento de Pessoal

Art. 4º A prestação do serviço de pagamento de pessoal do Tribunal será feita livremente por todas as instituições financeiras cadastradas junto ao órgão, a critério da Administração e à luz dos princípios da razoabilidade e da economicidade.

§ 1º A opção do Tribunal pela prestação do serviço por determinada instituição financeira, em regime de exclusividade, deverá ser realizada mediante processo licitatório.

§ 2º Caso o Tribunal opte pela exclusividade na prestação do serviço, deverão ser garantidas, em contrato, a isenção de tarifas e a faculdade de imediata transferência de valores para a instituição de opção dos interessados.

Capítulo IV

Da Cessão de Uso de Espaço Físico

Art. 5º A outorga de uso de espaço físico nos Tribunais destina-se ao exercício de atividades de apoio à prestação jurisdicional.

§ 1º Deverá ser utilizado, como instrumento jurídico adequado ao caso, o Termo de Cessão de Uso.

§ 2º Consideram-se atividades de apoio, além daquelas desempenhadas por órgãos e entidades, cuja atuação é imprescindível à administração da Justiça, os serviços prestados por:

- I – posto bancário;
- II – posto dos correios e telégrafos;
- III – restaurante e lanchonete;
- IV – central de atendimento à saúde;
- V – creche;

VI – outros serviços que venham a ser declarados necessários pela Presidência do Tribunal, que dará imediata ciência da deliberação ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.



Art. 6º Compete à Presidência do Tribunal a autorização para a instalação de atividades que se enquadrem nos critérios previstos no artigo anterior, cumpridos, além de outros requisitos fixados neste Ato, os seguintes:

- I – existência de espaço físico disponível, depois de garantidas as condições satisfatórias de instalação das unidades do Tribunal;
- II – caráter oneroso e precário do Termo de Cessão de Uso;
- III – necessidade de licitação, quando houver condições de competitividade;
- IV – inexistência de ônus para a União pela prestação da atividade de apoio;
- V – compatibilidade entre o horário de funcionamento da atividade de apoio com o de expediente do Tribunal;
- VI – obediência às normas relacionadas à prestação da atividade de apoio e à utilização das dependências do Tribunal;
- VII – vedação da sublocação ou de exercício de atividade diversa da autorizada no Termo de Cessão de Uso.

Art. 7º São obrigações da cessionária, entre outras estipuladas pelo Tribunal:

- I – conservar as instalações físicas das áreas cedidas;
- II – prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;
- III – fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade;
- IV – manter, por seus próprios meios, as áreas e instalações dentro dos padrões de higiene, limpeza e organização;
- V – realizar obras de adequação do espaço físico somente com a expressa anuência do Tribunal;
- VI – restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização;
- VII – manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão;
- VIII – obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade.

Art. 8º O valor cobrado a título de onerosidade da cessão de uso deverá ser fixado conforme o mercado imobiliário local e o tipo de atividade a ser prestada, observadas as orientações e normas da Secretaria do Patrimônio da União.

Parágrafo único. Excetua-se da onerosidade prevista neste artigo a cessão de uso destinada a órgãos e entidades cuja atuação seja imprescindível à administração da Justiça.

Art. 9º Nos ajustes concernentes à administração de depósitos judiciais e ao serviço de pagamento de pessoal, fará parte do objeto da licitação a cessão onerosa de uso de espaço físico necessário ao cumprimento da avença, a qual será formalizada em instrumento específico.

Parágrafo único. Na hipótese de os depósitos judiciais serem administrados em regime concorrencial e na impossibilidade de todas as instituições financeiras ocuparem espaço físico na mesma unidade administrativa do Tribunal, a cessão onerosa dar-se-á mediante ajuste.

Art. 10. O cessionário participará proporcionalmente no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica,



vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento.

§ 1º Para fins de definição do valor devido pelo cessionário, a título de ressarcimento, deve o Tribunal utilizar critérios objetivos de mensuração, com o intuito de impedir a utilização de recursos públicos pertencentes ao orçamento do Tribunal no custeio de atividades de terceiros.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo à cessão de uso destinada a órgãos e entidades cuja atuação seja imprescindível à administração da Justiça.

Art. 11. O prazo de vigência da cessão obedecerá aos limites previstos no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Ao firmar os termos de cessão, devem-se fazer constar cláusulas que alertem o cessionário acerca da precariedade da outorga do espaço, bem como de reajustamento anual dos valores devidos.

Art. 12. O Tribunal divulgará em sua página eletrônica relação atualizada das áreas cedidas, contendo nome do cessionário, CNPJ, área cedida, valor ajustado para a cessão e para o rateio das despesas, localização e finalidade da cessão e/ou atividade econômica exercida.

Capítulo V

Do Orçamento

Art. 13. A inclusão de dotação na Lei Orçamentária Anual, bem como em seus créditos adicionais, é condicionada à previsão ou à arrecadação das receitas provenientes dos ajustes tratados na presente norma.

Parágrafo único. Os instrumentos deverão ser encaminhados juntamente com a proposta orçamentária e com as solicitações de pedido de crédito adicionais nos prazos fixados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conforme o caso.

Art. 14. As receitas e os ressarcimentos provenientes dos ajustes tratados na presente norma serão obrigatoriamente recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU.

Parágrafo único. Para fins de classificação, quanto à fonte, pelas unidades técnicas vinculadas ao Sistema de Orçamento Federal, as receitas terão o seguinte tratamento:

I – as provenientes da administração de depósitos judiciais constituirão receitas de convênios – fonte 81;

II – as decorrentes da onerosidade da cessão de uso de espaço físico e do serviço de pagamento de pessoal constituirão receitas próprias – fonte 50;

Art. 15. É vedada qualquer forma de substituição do recolhimento das receitas e ressarcimentos tratados no artigo anterior por contrapartida em fornecimento de bens e serviços.

Art. 16. A execução física dos projetos de construção somente terá início com recursos provenientes dos ajustes definidos na presente norma se houver previsão de arrecadação suficiente para sua conclusão.

Parágrafo único. Será admitido, no entanto, que os projetos iniciados com recursos orçamentários originados do Tesouro Nacional tenham etapas concluídas com dotações provenientes dos ajustes.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 17. Os Tribunais deverão estabelecer cronograma de arrecadação dos recursos provenientes dos ajustes com as instituições financeiras que resulte no empenho das respectivas despesas no mesmo exercício orçamentário.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 18. Para a adequação aos dispositivos deste Ato, os Tribunais deverão promover, no prazo de 180 dias:

I – as alterações necessárias nos ajustes vigentes quanto à forma de arrecadação prevista no art. 14;

II – a regularização das atuais cessões de uso de espaço físico.

Art. 19. Os Tribunais deverão encaminhar cópia dos ajustes de que trata esta norma ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em até 30 dias após a assinatura, a fim de constar em banco de dados específico.

Art. 20. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho